



# CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.617.472/0001-50

## LEI PROMULGADA N.º 2.392

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, EM ESPECIAL O DISPOSTO NO § 7º do ART. 32 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO COM ESTAMPIDO OU ESTOURO NO MUNICÍPIO DE RAUL SOARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Raul Soares aprovou e eu, Prefeito Municipal de Raul Soares, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica proibida a utilização e uso de fogos de artifício com estampido ou estouro no município de Raul Soares.

**§ 1º** - A proibição na qual se refere este artigo, estende-se à todo o Município em recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.

**§ 2º** - São exceções à proibição prevista no caput, os fogos de artifício com efeitos de cores, os ditos luminosos, que produzem efeitos visuais sem tiro.

**Art. 2º**- A desobediência ao dispositivo desta Lei implicará na apreensão dos produtos e aplicação de multa em valor estabelecido por ato do Poder Executivo.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revoga-se dispositivos em contrário.

Câmara Municipal de Raul Soares, 15 de dezembro de 2020.

**Eder Sebastião Machado Silveira**  
Presidente da Câmara Municipal